

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 129/96

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº2226 de 15 de Dezembro de 1.992, dá nova redação a artigos, acrescenta itens, parágrafos e incisos.

Apresentado em Sessão do dia 21/10/96

Autoria vários Vereadores

Encaminhado às Comissões de

Prazo final *Retirado da pauta de 21/10/96*

Aprovado em ____/____/____ Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 129/96

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2226 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992, DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS, ACRESCENTA ITENS, PARÁGRAFOS E INCISOS

Irene Maria Marangoni Minholo e demais Vereadores da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam os artigos 18, 21, 25,26,30,33,40,47,50 e 56, da Lei 2226 de 15 de dezembro de 1992, em seus itens, parágrafos e incisos, com seguinte redação:

ARTIGO 18 - As eleições serão convocadas por edital publicado em todos os órgãos de Imprensa do Município e amplamente divulgados por todos os meios de comunicação local. Cópias do edital deverão também ser afixados em sedes dos poderes e, ou entidades representativas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá constar no edital, obrigatoriamente:

- Data, horário e local de votação;
- Prazo e local para o registro de candidatos;
- Prazo para impugnação das candidaturas;
- Requisitos indispensáveis para o candidato.

ARTIGO 21 - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento do prazo de inscrição, os seguintes requisitos:

- I** - Reconhecida idoneidade moral, devendo apresentar:
 - Certidão de antecedentes criminal e cível;
 - Certidão de antecedentes criminais expedida pelos Órgãos competentes (Delegacia Seccional e Distritos de Polícia);
- II** - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** - Residir na Comarca de Bebedouro há mais de 2(dois) anos;
- IV** - Estar em gozo dos direitos políticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - Experiência anterior a ser comprovada, no mínimo de 2(dois) anos, de tratos sócio-educativos com crianças, adolescentes e famílias, através de declaração, sujeito a aprovação do Conselho Municipal, expedida por entidade reconhecida no município.

ARTIGO 25 - Encerrados os prazos e as inscrições dos candidatos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará constar em ATA os nomes registrados, providenciará a publicação dos nomes nos órgãos de imprensa de circulação no Município, no prazo de 8(oito) dias, convocando os inscritos para uma prova de conhecimento.

ARTIGO 26 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará realizar uma prova escrita, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Tutelar, suas finalidades e suas aplicações práticas:

§ 1º - A prova será elaborada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - A Avaliação, numa escala de zero a cem (0 a 100), permitirá a aprovação dos candidatos que obtiverem no mínimo 50(cinquenta) pontos;

§ 3º - Encerrada a avaliação, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará lavrar ATA constante os nomes de todos aqueles que se submeterem à avaliação e os nomes dos que foram aprovados;

§ 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar, no prazo de 8 (oito) dias a relação dos nomes e que se refere a Parágrafo anterior;

§ 5º - Após a proclamação final do resultado das eleições pelo Conselho Municipal, as provas deverão ser incinerados;

ARTIGO 30 - São considerados eleitores, os portadores de título eleitoral, pertencentes a Comarca de Bebedouro.

ARTIGO 33 - As mesas receptoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, voluntário e indicados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - O número de mesas receptoras será determinado conforme a necessidade do pleito.

ARTIGO 40 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, votará



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

em apenas UM nome de sua preferência na cédula oficial, a dobrará, depositando-a em seguida na urna receptora.

ARTIGO 47 - Sempre que houver protestos em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, ou mais de UM nome votado na mesma cédula, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Conselho até a proclamação final do resultado, a fim de se assegurar recontagem de voto, após, as mesmas deverão ser incineradas.

ARTIGO 49 - Finda a apuração, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente proclamará eleitos 20 (vinte) candidatos que obtiverem maior número de votos. Os cinco mais votados serão conselheiros titulares e os demais Suplentes.

§ 1º - A ATA mencionará obrigatoriamente:

- a) - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) - Local ou locais, em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) - resultado de cada Urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- d) - número total de eleitores que votaram;
- e) - resultado geral da apuração;
- f) - apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

§ 2º - A ATA será assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ARTIGO 50 - Em caso de empate será eleito o conselheiro com maior tempo de experiência no trato sócio educativo com crianças, adolescentes e famílias, ficando o candidato obrigado a apresentar documento comprobatório no prazo de 3(três) dias.

ARTIGO 56 - Para cumprimento de suas funções o Conselho Tutelar:

I - Funcionará em sede própria, das 8:00 às 11:00 horas (das oito às onze) e das 13:00 às 18:00 horas (das treze às dezoito), de segunda a Sexta-feira para atendimento ao público;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Realizará semanalmente pelo menos uma sessão do Conselho, com a presença de, no mínimo 03 (três) conselheiros, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o dia escolhido para suas reuniões periódicas;

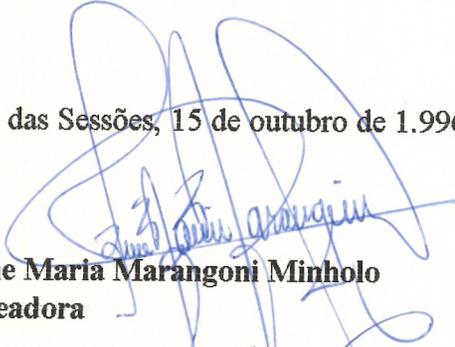
III- Estabelecerá escala para que permaneça um conselheiro de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana;

Parágrafo Único - A escala de plantão a que se refere o Inciso III do caput, deverá ser elaborada de tal maneira que a cada conselheiro seja atribuída uma carga horária semanal mínima de 36,00 (trinta e seis) horas.

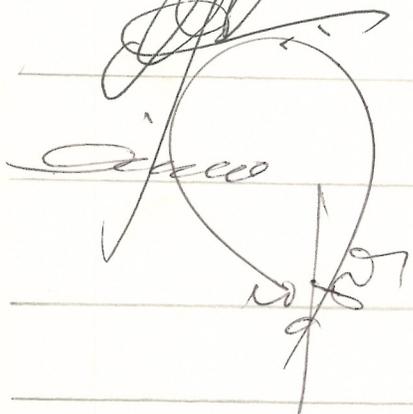
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

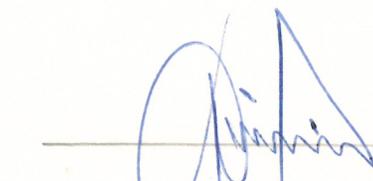
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 2323 de 21 de outubro de 1.993.

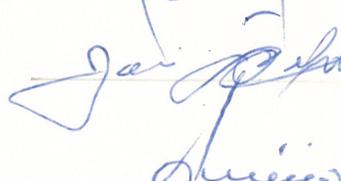
Sala das Sessões, 15 de outubro de 1.996.

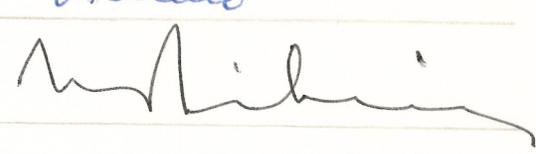

Irene Maria Marangoni Minholo
Vereadora


Kenedick Penello





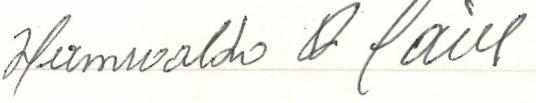














CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As alterações e acréscimos ora propostas, foram solicitados pelo Conselho com a finalidade de dar melhores condições de trabalho ao Conselho, principalmente para a eleição que será realizada no próximo ano no mês de fevereiro de 1.997.

A Lei do nosso atendimento, quanto mais completa, melhor é para trabalhar e dar segurança a quem estiver no comando do trabalho.



Irene Maria Marangoni Minholo
Vereadora



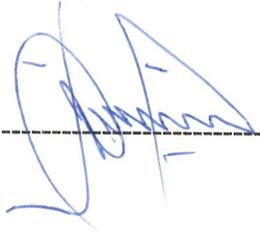
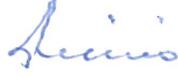
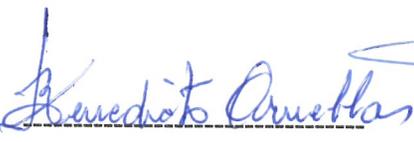
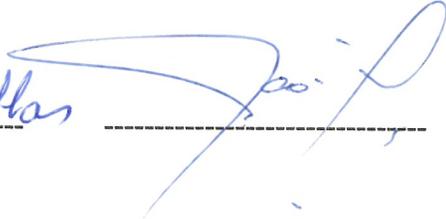
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhora Presidente

Tomando conhecimento da necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 129/96 e com base no artigo 136, I, B, solicitamos de V. Exma. que seja colocado em votação da Sessão Ordinária do dia 21/10/96, o Referente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 1.996

_____		
_____		
_____		
_____		
_____		



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
ao Projeto de Lei No. 129/96, de autoria
dos Vários Vereadores.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2226
de 15/ dezembro / 1993, dando nova redação
a Artigos e acrescenta seus parágrafos e Incisos

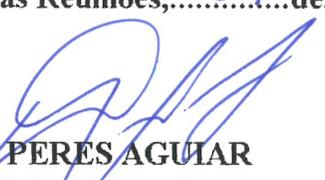
Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE, ao

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 1996.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Sala das Reuniões, 21 de Outubro de 1996.


DAVI PERES AGUIAR
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Relator


BENEDICTO ORNELLAS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
ao.....No...../96, de autoria
do.....

EMENTA:.....
.....
.....

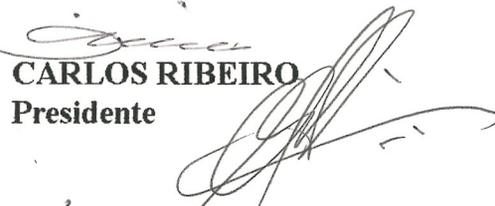
Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao Projeto.

Sala das Sessões,.....de.....de 1.996.

LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

Sala das Sessões,.....de.....de 1.996.


CARLOS RIBEIRO
Presidente

LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO
Relator


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO

Praça Abilio Manoel N.º 46 — Telefone (0173) 42-6866
CEP 14.700-000 - B E B E D O U R O - S Ã O P A U L O

OFICIO 917/96

Bebedouro, 24 de Julho de 1996.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, vem mui respeitosamente, solicitar a V.Excia que sejam feitas algumas mudanças na Lei Municipal n.2226 de 15 de Dezembro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mudanças estas que se fazem necessárias devido à eleição do Conselho Tutelar que será realizada no próximo Fevereiro de 1997.

A partir da experiência com a eleição do 1o. Conselho Tutelar e o seu funcionamento, o Conselho Municipal e o Conselho Tutelar se reuniu e propõe as mudanças que seguem em anexo.

Pedimos que V.Excia estude este texto com carinho e tome as providências necessárias.

Nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos, despedimo-nos.

Atenciosamente


Maria Alice Alves Coelho
Presidente do CMDCA

Exma.Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
DD.Presidente da Camara Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 942-1033 - 342-6518 - FAX (017) 942-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 129/96

Autoria: Vereadora-Presidenta Irené Maria Marangoni Minholo

A ilustre Vereadora acima nomeada, com a proposta em -
exame, pretende dar nova redação a vários dispositivos da -
lei municipal nº 2226, de 15.12.92, que dispõe sobre a Polí-
tica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá
outras providências.

Todos os dispositivos cuja redação quer alterar, confor-
me análise nossa, só virão aperfeiçoar a lei, mesmo porque a-
prática vem nos mostrando que certos dispositivos legais que-
são aplicáveis em alguns municípios, não podem sê-lo em ou-
tros.

Diante disso, entendemos que a matéria é legal.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 16 de outubro de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho
OAB 17.7665